



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 606/2001.**

**SÚMULA: Isenta do pagamento de IPTU os proprietários aposentados, pensionistas e carentes que tenham renda familiar de até 02 salários mínimos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU os proprietários aposentados, pensionistas e carentes, cuja renda familiar não exceda a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º. – A isenção alcança apenas o imóvel no qual o aposentado, pensionista e o carente resida, se porventura possuir outros imóveis estes não serão abrangidos pela isenção.

Art. 3º. – Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício e instruído com documentação hábil para demonstração da renda, sendo que caberá ao servidor indicado pelo Chefe do Executivo a verificação *in loco* das existência dos requisitos exigidos.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial a Lei 199/1985.

Prefeitura Municipal de Jataizinho, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

  
Teresinha de Pátima Sanchez  
Prefeitura Municipal.

Lei N.º	606	de	25	104	101
Publicado na	Tribuna de Jataizinho				
Do dia	30	105	101	Página	03